



PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE  
CONTAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO SOLO E FISCALIZAÇÃO  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO  
CORRESPONDÊNCIA INTERNA

C.I. DIPS N° 106/2017

Contagem, 26 de outubro de 2017

**De:** Bruna Becattini Pereira  
Diretoria de Licenciamento do Parcelamento do Solo  
**Para:** Ivayr Nunes Soalheiro  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Ref.:** Ofício nº 498/2017-GAB-VBB – Protocolo SMDU nº 744, datado de 29/09/2017.

**Assunto:** Solicitação de inclusão de praça pública em planta aprovada.

**Anexo:** Originais do processo supracitado.

Senhor Secretário Municipal,

Trata-se da solicitação do gabinete do Vereador Bruno Barreiro no intuito de incluir praça pública na planta aprovada do Bairro Darcy Vargas. Diante do exposto, temos as seguintes considerações:

A praça citada no ofício se localiza na confluência das ruas Humaitá, Eliodora e Santa Terezinha constantes na planta aprovada do Bairro Darcy Vargas. Nota-se que o elemento não está representado na planta do bairro, conforme ilustrado na imagem abaixo:

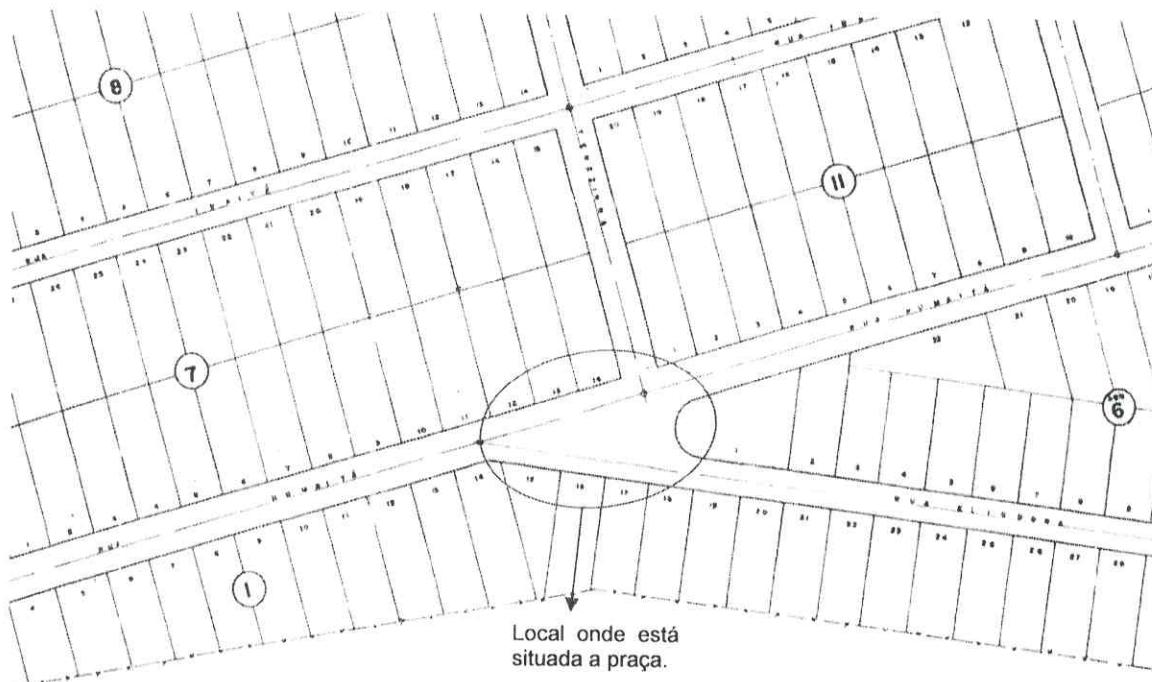


Figura 1: Recorte da planta aprovada do Bairro Darcy Vargas

Apesar de não ter sido representada, entende-se que a praça é elemento integrante do sistema viário, assim como os passeios, também não representados na planta do Bairro Darcy Vargas. Além disto, pela morfologia do traçado viário na confluência das vias supracitadas, fica implícita a existência de um elemento viário com a finalidade de direcionar e garantir a fluidez do trânsito local. Para o caso em estudo, a função é atribuída à praça.



PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE  
**CONTAGEM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO SOLO E FISCALIZAÇÃO  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO  
**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Neste sentido, o fato de não estar delimitada na planta aprovada, não é impedimento para a promoção de melhorias na praça, bem como para a nomeação da mesma conforme proposta dos moradores da região, uma vez que este já é um elemento consolidado na região.

Diante do exposto, entendemos que a praça pode ser denominada através de um projeto de lei, desde que o mesmo atenda as exigências da lei federal 6454/77, que determina que é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

De acordo:

**Bruna Becattini Pereira**

Diretora de Licenciamento do Parcelamento do Solo  
Matrícula: 148855-0

**Samantha Ursula Sant'Anna**

Diretora Geral de Controle do Solo e Fiscalização  
Matrícula: 141.009-8